



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

CONTRATO n° PMC 123/2019

TOMADA DE PREÇOS N. PMC 29/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.

No dia 10/12/2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, ESTADO DE SANTA CATARINA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PREVENTI ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 24.644.721/0001-00, com sede na Rua Padre Anchieta, 70, Centro, Porto União/SC, neste ato representada pelos Sr. **Adelmir Marschalk**, inscrito no CPF n° 72994657953, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente contrato.

1- O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (DO OBJETO) - O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS DA CIDADE DE CANOINHAS, CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO - ANEXO I DESTE EDITAL.



CLÁUSULA SEGUNDA – (VINCULAÇÃO DO CONTRATO): O presente contrato está vinculado na **TOMADA DE PREÇOS N. PMC 29/2019**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DA VIGÊNCIA) – O prazo de vigência do Contrato deste contrato é até **30/05/2020**.

CLAUSULA QUARTA - (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

1. A contratação para execução do serviço, objeto deste contrato, será pelo regime de "**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**".

CLAUSULA QUINTA – (DA FISCALIZAÇÃO)

1 Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Planejamento**, por meio da servidora Sra. Fernanda Anselmo, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do Serviço e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

1.1 - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

1.2 - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

2 - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8.666/93.

3 - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

4 – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – (DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES) Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades das partes:



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

1. A entrega do objeto a CONTRATANTE será feita ao Secretário/a de Planejamento que irá verificá-los, com auxílio de sua Equipe Técnica, ficando a critérios do mesmo, sempre que julgar necessário convocar a equipe CONTRATADA para reuniões de esclarecimento.

2. Os projetos, memoriais, orçamentos, cronogramas e ofícios serão avaliados buscando verificar se os objetos definidos foram alcançados e se todas as atividades foram realizadas com sucesso.

3. São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

3.1. Seguir as exigências do Termo de Referência, garantindo a boa condução dos serviços, cabendo responder por sua perfeita técnica colaborando com a Equipe Técnica da CONTRATANTE sempre que necessário, seja para disponibilizar as informações geradas pelas ações a serem desenvolvidas ou para comparecimento as reuniões propostas.

3.2. Transportar seus funcionários, ferramentas e demais equipamentos, para o local das edificações caso seja necessário.

3.3. Informar a CONTRATANTE, em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

3.4. Seguir sempre as Instruções Normativas, Normas Técnicas e as leis para elaboração dos projetos.

3.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.6. A contratada, será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3.7. A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

3.8. A CONTRATADA deverá possuir todos os profissionais necessários para execução do serviço e assinaturas das ARTs que forem legalmente exigidas.

4. São responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

4.1. A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a utilizar de suas prerrogativas e exercer articulações perante órgãos, departamentos, ou demais que se faça necessário para a realização mais objetiva e menos custosa do trabalho.

4.2. Efetuar os pagamentos conforme diretrizes estabelecidas neste contrato.

4.3. Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

4.4. Recusar qualquer produto que esteja em desacordo ao Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente, incluindo as INSTRUÇÕES NORMATIVAS.

4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

4.6 Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

4.7 Outras Responsabilidades definidas no termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO) –

As condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2. O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

3. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no edital, Termo de Referência anexo ao edital de licitação, a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – (DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO) –

1. O prazo máximo para execução será conforme descrito abaixo a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada:

ITEM		(m ²)	Tipo do Projeto	Execução
	Secretaria de Educação			
1	Escola Básica Municipal Mariz Izabel de Lima Cubas	1.757,00	PPCI	13 semanas
2	Grupo Escolar Municipal Professora Xeila Elisabete Cornelsen	1.734,41	PPCI	13 semanas
3	Grupo Escolar Municipal Professora Xeila Elisabete Cornelsen	1734,41	Arquitetônico	13 semanas
4	Escola Básica Municipal Doutor Aroldo de Carneiro Carvalho	3.273,22	PPCI	13 Semanas
5	Escola Básica Municipal Maria Lovatel Pires	1.298,69	PPCI	13 Semanas
6	Escola Básica Municipal Maria Lovatel Pires	1.298,69	Arquitetônico	13 Semanas



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA NONA – (DA GARANTIA CONTRATUAL)

1 - A CONTRATADA prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global por lote, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa CONTRATADA.

2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária;

3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4 – O comprovante de que a contratada prestou garantia deverá ser entregue no Departamento de Contratos da Prefeitura de Canoinhas, em **até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato. **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia;**

5 – Em não sendo prestada a garantia contratual no prazo estipulado no item 13.4, o contrato será rescindido.

6 - Caso a CONTRATADA venha a solicitar prorrogação de prazo de execução, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a CONTRATADA deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) -

1. O valor do presente contrato é de **R\$ 21.970,91 (vinte e um mil novecentos e setenta reais e noventa e um centavos)**, sendo R\$ 10.985,46 referente a mão de obra e R\$ 10.985,45 referente aos materiais. Segue descritivo abaixo:

ITEM		Área (m ²)	Tipo do Projeto	Valor total com BDI (R\$)
	Secretaria de Educação			
1	Escola Básica Municipal Mariz Izabel de Lima Cubas	1.757,00	PPCI	R\$ 3.478,86
2	Grupo Escolar Municipal Professora Xeila Elisabete Cornelsen	1.734,41	PPCI	R\$ 3.434,13
3	Grupo Escolar Municipal Professora Xeila Elisabete Cornelsen	1734,41	Arquitetônico	R\$ 3.434,13
4	Escola Básica Municipal Doutor Aroldo de Carneiro Carvalho	3.273,22	PPCI	R\$ 6.480,98
5	Escola Básica Municipal Maria Lovatel Pires	1.298,69	PPCI	R\$ 2.571,41
6	Escola Básica Municipal Maria Lovatel Pires	1.298,69	Arquitetônico	R\$ 2.571,41



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2 - O pagamento será realizado após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços, nos valores estipulados na proposta vencedora.

3 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

4 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

5 – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

6 – Os serviços contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

7 – Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES) –

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) – A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Fonte: Rec. Imp. E de Transf. Imp. – Educação

Programa de Trabalho: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação

Elemento de despesa: Outros serviços de terceiro – pessoa jurídico – serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS PENALIDADES)

1 – A Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Canoinhas e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

2 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da empresa vencedora;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a

prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

c.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

c.2) apresentar documento falso;

c.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

c.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;



c.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

3 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à empresa vencedora.

4 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

5 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

6 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

7 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

8 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a empresa vencedora do dever de integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (DAS ALTERAÇÕES) –

1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) –

1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) –

1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) –

1. Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)-

1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – (DA ANALISE) -

1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (DOS CASOS OMISSOS) –

1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DO FORO)

1. Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Gilberto dos Passos

Prefeito

PREVENTI ENG. CONTRA INCENDIO LTDA

Contratada

Adelmir Marschalk

Representante

Visto: Winston Beyersdorff Lucchiari

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____.

Nome:

CPF:

_____.

Nome:

CPF: